



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Lei nº. 1.410/2012

De: 13.11.2012

“Altera o artigo 43 da Lei Municipal 859/2005 de 26/12/2005, que modifica a alíquota do IPTU, para imóveis urbanos sem benfeitorias e dá outras providências.”

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O artigo 43 do Código Tributário Municipal, Lei nº 859/2005 de 26/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43

I - para imóvel com benfeitorias:

a) 1,0% (um por cento);

II - para imóvel sem benfeitorias, localizado em setores ou ruas sem pavimentação asfáltica:

a) 3,0% (três por cento).

III - para imóvel sem benfeitorias, localizado em setores ou ruas com pavimentação asfáltica:

a) 5,0% (cinco por cento), e

IV - para gleba:

a) 1,0% (um por cento), tratando-se de imóvel não edificado e sem benfeitoria necessária;

b) 0,5% (meio por cento), tratando-se de imóvel, com edificação e benfeitorias necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

.....
§ 4º. Tratando-se de imóvel cuja área não edificada seja superior a 50 (cinquenta) vezes a área edificada, aplicar-se-á, sobre seu valor venal, a alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), excetuados os casos dispostos no parágrafo anterior
.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de novembro de
2012.**

**Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal**